

**Primeiro Período de
Sessões Ordinárias da
Conferência de Avaliação
e Convergência
1º- 2 de outubro de 2009
Montevideu - Uruguai**

ALADI/C.EC/I/Resolução 18
1º de outubro de 2009

RESOLUÇÃO 18 (I)

REGULAMENTO DA CONFERÊNCIA DE AVALIAÇÃO E CONVERGÊNCIA

A CONFERÊNCIA de AVALIAÇÃO e CONVERGÊNCIA,
TENDO EM VISTA os Artigos 28, 33 e 34 do Tratado de Montevideu 1980,

RESOLVE:

Aprovar o seguinte Regulamento:

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO

Artigo 1.- A Conferência de Avaliação e Convergência (doravante “a Conferência”) é um órgão político da Associação Latino-Americana de Integração, e tem por atribuições as estabelecidas no Artigo 33 do Tratado de Montevideu 1980.

Estará constituída por Plenipotenciários dos países-membros.

As Delegações de cada país estarão integradas por esses Plenipotenciários e os demais Delegados credenciados pelos respectivos Governos, mediante as Representações Permanentes. Os mencionados credenciamentos serão depositados

na Secretaria-Geral prévia comunicação à Conferência em sua Primeira Sessão Plenária.

Artigo 2.- Cada Delegação terá um Presidente. Em caso de ausência ou impedimento, o Presidente da Delegação será representado por outro membro de sua Delegação por ele designado. As Delegações poderão estar representadas, tanto nas sessões plenárias, quanto nas de comissões, por qualquer um de seus membros.

Artigo 3.- O Presidente de cada Delegação, bem como outros membros da mesma que os respectivos Governos considerarem conveniente, deverão estar investidos de plenos poderes, que constarão por escrito e serão depositados na Secretaria-Geral da Associação, prévia comunicação à Conferência na Primeira Sessão Plenária.

CAPÍTULO II

AUTORIDADES

Artigo 4.- A Conferência terá um Presidente e dois Vice-Presidentes eleitos entre os Presidentes das Delegações na Primeira Sessão Plenária.

Enquanto não forem designadas as novas autoridades, exercerão interinamente essas funções as autoridades eleitas no período de sessões imediato anterior.

Artigo 5.- São atribuições do Presidente:

- a) Presidir, abrir e encerrar as sessões plenárias da Conferência;
- b) Instalar as comissões da Conferência;
- c) Dirigir os debates e submeter à consideração os assuntos, conforme a Ordem do Dia;
- d) Tomar as medidas necessárias para manter a ordem e fazer cumprir o Regulamento;
- e) Conceder a palavra aos participantes na ordem solicitada;
- f) Convocar a votação e anunciar o resultado; e
- g) As demais atribuições estabelecidas pelo Regulamento.

Artigo 6.- Se o Presidente não assistir a uma sessão ou se ausentar durante a mesma, a Presidência será ocupada por um dos Vice-Presidentes. Se o Presidente deixar de assistir igualmente a outra sessão, esta será presidida pelo outro Vice-Presidente, alternando ambos em sucessão, por ordem alfabética de países. Se o Presidente e os Vice-Presidentes não puderem assistir, a Presidência interina será exercida, de forma sucessiva para cada sessão, pelos demais Presidentes de Delegação por ordem alfabética de países.

Artigo 7.- Nas sessões plenárias é incompatível o exercício simultâneo das funções da Presidência da Conferência e a de Delegado. Caso o Presidente da

Conferência deseje atuar como Delegado, deverá ser substituído naquelas funções conforme estabelecido no Artigo 6.

CAPÍTULO III

SECRETARIA E OBSERVADORES

Artigo 8.- O Secretário-Geral e os Subsecretários da Associação participarão das deliberações da Conferência, com voz, mas sem voto.

Artigo 9.- O Secretário-Geral se desempenhará como Secretário da Conferência. Em caso de ausência, exercerá suas funções um dos Subsecretários.

Em tal caráter deverá:

- a) Comunicar a ordem do dia das sessões;
- b) Distribuir a documentação correspondente aos temas submetidos à consideração da Conferência;
- c) Responder a correspondência oficial dirigida à Conferência, de acordo com as diretrizes do Presidente nos casos correspondentes;
- d) Assistir o Presidente durante as sessões;
- e) Lavrar as atas das sessões da Conferência, elevá-las para consideração e elaborar a versão definitiva uma vez aprovadas;
- f) Certificar a autenticidade das atas e documentos resultantes das sessões da Conferência; e
- g) Exercer as demais funções designadas pela Conferência.

Artigo 10.- Os representantes dos países e organismos internacionais credenciados como observadores e os demais convidados pelo Comitê de Representantes (doravante “o Comitê”) poderão assistir às sessões plenárias da Conferência.

Por convite do Presidente da Conferência, poderão fazer uso da palavra sobre temas específicos de seu interesse.

CAPÍTULO IV

AGENDA

Artigo 11.- O Comitê acordará uma agenda provisória que será remetida, junto com a convocatória, aos países-membros.

Tanto nos períodos de sessões ordinárias quanto extraordinárias, qualquer membro da Conferência poderá solicitar emendas ou adições à mencionada agenda provisória, em cujo caso deverão ser levadas ao conhecimento de todos os países-

membros, por meio do Comitê, com dez (10) dias calendário de antecedência à celebração da Primeira Sessão Plenária.

As propostas de emendas ou adições para as quais não tiver sido utilizado este procedimento somente poderão ser admitidas com a aprovação da Conferência.

A agenda, junto com as eventuais emendas ou adições, será aprovada na Primeira Sessão Plenária, com o voto afirmativo de, pelo menos, dois terços dos países-membros.

CAPÍTULO V

SESSÕES

Artigo 12.- A Conferência reunir-se-á por convocatória do Comitê.

A duração dos períodos de sessões será acordada provisoriamente pelo Comitê e incluída na convocatória da Conferência. Se isso não for possível, o Comitê determinará uma data de início de sessões e sua duração será definida pela Conferência em sua Primeira Sessão Plenária. A Conferência poderá prorrogar a duração dos períodos de sessões e determinar intervalos.

Artigo 13.- A Conferência celebrará sessões plenárias com a presença de todos os países-membros e resolverá, nesse âmbito, sobre a conveniência de integrar uma Comissão de Coordenação e as demais comissões de trabalho que considerar necessárias, bem como a modalidade de funcionamento das mesmas.

As comissões de trabalho contarão com um Presidente designado de comum acordo entre os membros das Delegações. A Comissão de Coordenação será presidida pelo Presidente da Conferência, aplicando-se, na sua ausência, o estipulado no Artigo 6.

As sessões das comissões serão privadas, podendo assistir às mesmas somente membros das Delegações dos países, o Secretário-Geral, os Subsecretários e os integrantes da Secretaria designados para esses efeitos. As convocatórias das comissões serão feitas por seus Presidentes ou a pedido de qualquer Delegação.

Artigo 14.- As sessões plenárias serão públicas, salvo disposição em contrário da Conferência, e serão convocadas pelo Presidente da mesma, a pedido de qualquer Delegação ou do Secretário-Geral.

CAPÍTULO VI

QUORUM E TOMADA DE DECISÕES

Artigo 15.- A Conferência reunir-se-á e adotará suas decisões com a presença de todos os países-membros.

As Delegações votarão pela afirmativa, pela negativa ou abster-se-ão de votar, expressando de forma clara sua manifestação. A abstenção não será considerada voto negativo.

A Conferência adotará suas decisões com o voto afirmativo de dois terços dos países-membros, sem prejuízo do disposto pelo Artigo 20 com relação às questões de ordem; ficam excetuadas desta norma as decisões que trata o parágrafo segundo do Artigo 43 do Tratado, que poderão ser tomadas com os dois terços de votos afirmativos e sem que haja voto negativo.

Artigo 16.- Cada Delegação tem direito a um voto.

Qualquer Delegação poderá solicitar que uma votação seja nominal.

Para efeitos da votação nominal, no começo da Primeira Sessão Plenária e como questão prévia, a Conferência estabelecerá, por sorteio, a ordem em que as diferentes Delegações manifestarão seu voto durante esse período.

Artigo 17.- Nas sessões plenárias, a pedido de qualquer Delegação, qualquer proposta será submetida à votação por partes. Se assim for feito, o texto resultante das votações parciais será votado posteriormente em conjunto.

Artigo 18.- Quando uma emenda modificar uma proposta ou acrescentar ou suprimir conceitos, será votada, em primeiro lugar, a emenda, e depois será votado o texto original ou o que resultar da introdução da emenda, se esta tiver sido aprovada.

Artigo 19.- Quando forem apresentadas duas ou mais emendas a uma proposta, será votada primeiro a que se afastar mais quanto ao fundo da proposição original. Caso não seja aprovada essa emenda, será votada, a seguir, a emenda que depois daquela se afastar mais da proposição original e assim sucessivamente até que tenham sido votadas todas as emendas apresentadas.

Artigo 20.- Durante a discussão de um assunto, qualquer Delegação poderá manifestar questões de ordem, e, nesse caso, o Presidente decidirá imediatamente se a questão manifestada é ou não procedente. Se esta decisão for apelada, o Presidente submeterá imediatamente o caso à Conferência, que decidirá pelo voto da maioria dos países-membros.

CAPÍTULO VII

ATAS E DOCUMENTOS

Artigo 21.- A Secretaria-Geral elaborará as atas das sessões plenárias, bem como as minutas das sessões das comissões.

Artigo 22.- As atas das sessões plenárias reproduzirão fielmente os debates.

No tocante às comissões, as minutas resumirão os debates e serão inseridas as conclusões a que se chegou. Por decisão da Conferência ou das comissões, e quando for requerido pelos assuntos tratados, serão reproduzidas fielmente determinadas sessões.

Artigo 23.- A Ata Final da Conferência reunirá os resultados alcançados pela mesma. Esse instrumento será redigido em português e em espanhol e assinado pelos Plenipotenciários dos países-membros, sendo ambos os textos oficiais e igualmente válidos. A Secretaria-Geral enviará cópia autenticada da ata final a cada uma das Representações Permanentes dos países-membros.

Artigo 24.- A Secretaria-Geral será a depositária de todos os instrumentos assinados na Conferência.

CAPÍTULO VIII

IDIOMAS OFICIAIS

Artigo 25.- São idiomas oficiais da Conferência o português e o espanhol.
